




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MATO QUEIMADO**



ESTEVE PUBLICADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA DE
MATO QUEIMADO
DE 15/10/24 ATÉ 15/11/24
MATO QUEIMADO, RS EM 15/10/24

SERVIDOR

Processo Licitatório nº 006/2024
Pregão Eletrônico nº 01/2024

ATO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

A Câmara Municipal de Vereadores, neste ato por seu Presidente, Sr. Jose Augusto Borchert, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, destinado a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES".

II - DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sobrevém para análise do Processo Licitatório nº 06/2024, relativo ao Pregão Eletrônico nº 01/2024, destinado a destinado a contratação de empresa para prestação de serviços gerais no prédio do Poder Legislativo Municipal, conforme termo de referência contido no expediente em epígrafe.

O edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de circulação regional e site do Poder Legislativo, além do quadro mural da municipalidade, obedecendo, destarte, o princípio da publicidade do certame.

O recebimento das propostas foi estabelecido até as 08h do dia 11 de outubro de 2024 e o julgamento das propostas com início as 8h15min do dia 11 de outubro de 2024.

Após melhor exame do presente expediente, constatou-se inconsistências no Termo de Referência, as quais podem eventualmente trazer prejuízos ou embaraços a execução dos serviços.

Durante a sessão pública do pregão, alguns participantes suscitaram questionamentos sobre a ausência da planilha de custos detalhada, contendo encargos sociais, despesas diretas e indiretas, tributos e demais componentes necessários à execução do serviço.

Embora se tenha auferido o custo médio do serviço, mediante orçamentos apresentados no processo administrativo, se verificou que tal planilha é essencial para examinar a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente em se tratando de serviços que envolvem diversos custos operacionais e encargos trabalhistas.

A ausência da referida planilha de custos viola disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o seu art. 6º, inciso LV e art. 23, §1º, que impõem a necessidade de se estabelecer

JOSE AUGUSTO
BORCHERT:025
68558032

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
BORCHERT:02568558032
Dados: 2024.10.15
17:02:48 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE MATO QUEIMADO



critérios claros para formação de preços, incluindo os custos detalhados.

Além disso, tal omissão compromete a competitividade do certame e pode gerar recursos e discussões posteriores sobre a validade e exequibilidade das propostas, desvirtuando o processo licitatório.

Desse modo, se faz mister uma melhor análise dos aspectos anteriormente mencionados, com vistas a sanar as eventuais inconsistências existentes, melhorando a fase preparatório do certame, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange à **legalidade e conveniência administrativa**, o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** prevê a possibilidade de **revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público**, desde que devidamente motivadas e fundadas em **fato superveniente e comprovado**, ou por razões de legalidade que ensejem a nulidade do procedimento.

No presente caso, a ausência da planilha de custos é um fato superveniente que compromete a exequibilidade das propostas e o caráter competitivo da licitação, razão suficiente para justificar a revogação do certame.

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fulcro no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, determino a **revogação do Processo Licitatório nº 006/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços gerais no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Mato Queimado, por não atender plenamente aos requisitos legais e técnicos necessários para garantir a competitividade e a exequibilidade das propostas.

Publique-se.

Mato Queimado, 15 de outubro de 2024.

JOSE AUGUSTO

BORCHERT:0256855

8032

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
BORCHERT:02568558032
Dados: 2024.10.15 17:03:07 -03'00'

Jose Augusto Borchert, Presidente do Poder

